



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 28 de Março de 2025
Ano 16 - Edição MXXXIX

LEIS

LEI Nº 3.173, DE 27 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.956/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 1.435, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003 – AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OU CRÉDITO NO VALOR EM CARTÃO MAGNÉTICO DE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.435, de 2 de setembro de 2003, alterada pelas Leis nº 2.061, de 12 de março de 2010, nº 2.323, de 18 de junho de 2013, nº 2.332, de 22 de agosto de 2013, e nº 2.571, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 1º O valor creditado em cartão magnético de alimentação, será concedido aos servidores, cujo salário base do cargo efetivo ou emprego, acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas e as previstas no Título IV, Capítulo II, da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

.....”

(NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.768, de 26 de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Itapecerica da Serra, 27 de março de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.174, DE 27 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.958/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DOS QUADROS DA PREFEITURA, DO MAGISTÉRIO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E DA SAÚDE-IS – AUTARQUIA MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, referente ao período inflacionário de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, os valores das referências básicas do quadro dos servidores efetivos e empregados públicos permanentes – Prefeitura – “Grupo A” e Grupo “B”, constantes nos Anexos I e II da Lei nº 2.924, de 17 de fevereiro de 2022, atualizados pela Lei nº 3.049, de 20 de março de 2024, em 5% (cinco por cento), composto por 4,83% referente à inflação acumulada pelo IPCA no período e 0,17% a título de ganho real, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os valores das referências básicas do quadro dos cargos de livre provimento em comissão e funções de confiança – Prefeitura – “Grupo C”, constantes no Anexo III da Lei nº 2.924, de 2022, atualizados pela Lei nº 3.049, de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º Os valores base decorrentes de decisões judiciais relativas à gratificação de atividade técnica prevista na Lei nº 2.112, de 2 de julho de 2010, atualizados pela Lei nº 3.049, de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Os valores das referências básicas constantes no Quadro do Magistério, constantes no Anexo III da Lei nº 1.832, de 10 de outubro de 2007, atualizados pela Lei nº 3.049, de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 5º Os valores das referências básicas constantes no Quadro do ITAPREV, constantes no Anexo XVI da Lei nº 2.924, de 2022, atualizados pela Lei nº 3.049, de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo VI desta Lei.

Art. 6º Os valores das referências básicas do quadro dos servidores efetivos e

empregados públicos permanentes – Saúde-IS – Autarquia Municipal – “Grupo A” e Grupo “B”, constantes nos Anexos IX e X da Lei nº 2.924, de 2022, atualizados pela Lei nº 3.049, de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexos VII e VIII desta Lei, respectivamente.

Art. 7º Os valores das referências básicas do quadro dos cargos de livre provimento em comissão e empregos em comissão – Saúde-IS – Autarquia Municipal – “Grupo C”, constante no Anexo XI da Lei nº 2.924, de 2022, atualizados pela Lei nº 3.049, de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo IX desta Lei.

Art. 8º Aplicam-se as disposições contidas no art. 1º desta Lei, aos proventos de aposentadorias e de pensões.

Art. 9º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, observa as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante de respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pela Administração, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Itapecerica da Serra, 27 de março de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

(Anexo I - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Prefeitura - “Grupo A” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO- R\$
A01	2.040,13
A02	2.041,34
A03	2.143,32
A04	2.282,46
A05	2.432,40
A06	2.462,63
A07	2.514,97
A08	2.624,63
A09	2.635,15
A10	2.656,25
A11	2.763,01
A12	3.097,06
A13	3.308,12
A14	3.511,38
A15	3.921,58
A16	4.228,31

ANEXO II

(Anexo II - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Prefeitura - “Grupo B” da Lei nº 2.924, de 2022)

LEIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO- R\$
B01	3.032,99
B02	3.178,96
B03	3.324,93
B04	3.470,88
B05	3.616,84
B06	3.762,82
B07	3.908,79
B08	4.304,86
B09	4.450,85
B10	4.502,81
B11	4.554,78
B12	4.606,76
B13	4.691,79
B14	4.837,76
B15	4.983,73
B16	5.129,70
B17	7.500,11
B19	11.025,00

ANEXO III

(Anexo III - Tabela de Referências para Enquadramento - Cargos de Livre Provimento em Comissão e Funções de Confiança – Prefeitura - “Grupo C” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO- R\$
C10	2.433,23
C13	2.927,23
C14	3.153,61
C15	3.402,89
C17	3.997,50
C18	4.335,99
C20	5.152,40
C21	5.648,67
C22	5.775,00
C23	6.721,23

ANEXO IV

(Anexo VI - Tabela de Referências Referente aos Valores Base Decorrentes de Decisões Judiciais Relativos à Gratificação de Atividade Técnica Prevista na Lei nº 2.112, de 2 de julho de 2010, da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
10	2.115,86
13	2.545,42
17	3.476,10

EXPEDIENTE



ANEXO V

(Anexo IV - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes - Magistério da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	JORNADA	NÍVEL	A (R\$)
PA	30 h	1	3.771,90
		2	3.809,70
		3	3.963,60
PDI	30 h	2	3.888,00
		3	3.928,50
		1	2.263,14
P1	18 h	2	2.285,82
		3	2.309,31
		1	3.260,52
P2	24 h	2	3.525,12
		3	3.670,92
		1	3.997,35
P3	30 h	2	4.328,10
		3	4.502,25
		2	4.254,64
P4	23 h	3	4.426,24
		2	5.551,20
		3	5.775,30
PAEE	30 h	3	5.231,25
OP	40 h	2	5.783,13
		3	6.013,22
		2	5.783,13
OE	40 h	3	6.013,22
		2	7.176,29
		3	7.462,13
DE	40 h	2	7.835,25
		3	8.226,99
		2	8.226,99

ANEXO VI

(Anexo XVI - Tabela de Referências para Enquadramento – Cargos de Livre Provimento em Comissão e Funções Gratificadas – ITAPREV da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO- (R\$)
C18	4.901,54
C24	11.138,39

ANEXO VII

(Anexo IX - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Saúde-IS – Autarquia Municipal - “Grupo A” da Lei nº 2.924, de 2022)

LEIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO- R\$
A01	2.040,13
A02	2.041,34
A03	2.143,32
A04	2.282,46
A05	2.432,40
A06	2.434,14
A07	2.514,97
A08	2.624,63
A09	2.635,15
A10	2.656,25
A11	2.763,01
A12	3.097,06
A13	3.308,12
A14	3.511,38
A15	3.921,58
A16	4.228,31
A17	4.250,12
A18	4.271,95

ANEXO VIII

(Anexo X - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Saúde-IS – Autarquia Municipal - “Grupo B” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO- R\$
B01	3.032,99
B02	3.178,96
B03	3.324,93
B04	3.470,88
B05	3.616,84
B06	3.762,82
B07	3.908,79
B08	4.304,86
B09	4.450,85
B10	4.502,81
B11	4.554,78
B12	4.606,76
B13	4.691,79
B14	4.837,76
B15	4.983,73
B16	5.129,70
B17	7.500,11

ANEXO IX

(Anexo XI - Tabela de Referências para Enquadramento - Cargos de Livre Provimento em Comissão e Empregos em Comissão – Saúde-IS – Autarquia Municipal - “Grupo C” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO - (R\$)
C10	2.433,23
C13	2.927,23
C14	3.153,61
C15	3.402,89
C17	3.997,50
C18	4.335,99
C20	5.152,40
C21	5.648,67
C23	6.721,23
C24	11.138,39

DECRETOS

DECRETO N° 3.835, DE 21 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O VALOR CREDITADO EM CARTÃO MAGNÉTICO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.435, de 2 de setembro de 2003, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) o valor creditado em cartão magnético de alimentação aos servidores efetivos e celetistas ativos do quadro permanente da Administração Direta e Indireta, a partir da competência março de 2025.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.509, de 16 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 21 de março de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI

Prefeito

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 3.836, DE 21 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR CONSTANTE NO § 1º DO ART. 1º DA LEI N° 934, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 734, de 21 de abril de 1993, regulamentado pela Lei nº 934, de 25 de novembro de 1996, alterada pelas Leis nº 1.303, de 22 de março de 2002, nº 1.674, de 17 de abril de 2006, nº 2.414, de 4 de dezembro de 2014, e nº 2.640, de 25 de maio de 2018;

Considerando que o último reajuste foi estabelecido pelo Decreto nº 3.635, de 18 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o valor constante do § 1º do art. 1º da Lei nº 934, de 25 de novembro de 1996, reajustado anualmente pelo IPC, calculado pela FIPE, em 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) relativos ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, fixado em R\$ 3.207,04 (três mil, duzentos e sete reais e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Itapecerica da Serra, 21 de março de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI

Prefeito

ANALI JACOB CORSINI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N° 91, DE 28 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 088/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DE TODOS OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE ITAPECERICA DA SERRA, DA SAÚDE-IS – AUTARQUIA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, DOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DOS AGENTES FISCAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revistos, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, referente ao período inflacionário de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, os valores correspondentes à salários e vencimentos de todos os servidores, assim como a escala de referências constante no Anexo I da Lei Complementar nº 82, de 5 de abril de 2024, em 5% (cinco por cento), composto por 4,83% referente à inflação acumulada pelo IPCA no período e 0,17% a título de ganho real, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores das referências básicas constantes no Quadro da Saúde-IS –

LEI COMPLEMENTAR

Autarquia Municipal, Anexo I da Lei Complementar nº 80, de 1º de abril de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º O valor da referência básica constante no Quadro dos Agentes Fiscais da Administração Direta desta Prefeitura, Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1º de abril de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º Os valores correspondentes às classes dos cargos dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 22, de 16 de fevereiro de 2012, atualizados pela Lei Complementar nº 78, de 20 de março de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Os valores das referências básicas constantes no Quadro dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Anexo II da Lei Complementar nº 72, de 22 de maio de 2023, atualizados pela Lei Complementar nº 78, de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6º Os valores das referências básicas constantes no Quadro dos Agentes Fiscais de Trânsito e Transportes, Anexo I da Lei Complementar nº 73, de 16 de junho de 2023, atualizados pela Lei Complementar nº 78, de 2024, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 7º Aplicam-se as disposições contidas no art. 1º desta Lei Complementar aos proventos de aposentadorias e de pensões.

Art. 8º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, observa as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante de respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pela Administração, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Itapecerica da Serra, 28 de março de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(Anexo I – Saúde-IS – Autarquia Municipal da Lei Complementar nº 80, de 2024)

Quadro de Referência - A Apoio Administrativo - QRSA		Quadro de Referência - B Apoio Jurídico - QRSB		Quadro de Referência - C Apoio Operacional - QRSC	
Ref.	Valor (R\$)	Ref.	Valor (R\$)	Ref.	Valor (R\$)
QRSA-I	R\$ 3.032,99	QRSA-I	R\$ 7.500,11	QRSC-I	R\$ 2.041,34
QRSA-II	R\$ 3.178,96	QRSA-II	R\$ 2.143,32	QRSC-II	R\$ 2.282,46
QRSA-III	R\$ 3.740,47	QRSA-III	R\$ 2.432,40	QRSC-IV	R\$ 3.324,93
QRSA-IV	R\$ 3.908,79	QRSA-IV	R\$ 4.606,88	QRSC-V	R\$ 2.432,40
QRSA-V	R\$ 4.450,85	QRSA-V	R\$ 5.129,70	QRSC-V	R\$ 2.041,34
QRSA-VI	R\$ 4.606,88			QRSC-VI	R\$ 2.143,32
QRSA-VII	R\$ 5.129,70			QRSC-VII	R\$ 2.282,46

Quadro de Referência - D Atendimento ao Transporte - QRSD	
QRSD-I	R\$ 2.624,63

Quadro de Referência - E Atendimento Técnico - QRSE	
QRSE-I	R\$ 2.143,32
QRSE-II	R\$ 2.282,46
QRSE-III	R\$ 2.432,40
QRSE-IV	R\$ 2.432,40
QRSE-V	R\$ 2.514,97

Quadro de Referência - F Atendimento Superior - QRSE	
QRSE-I	R\$ 4.606,76
QRSE-II	R\$ 5.129,70
Por Hora	
QRSE-H-I	R\$ 26,00
QRSE-H-II	R\$ 41,31
QRSE-H-III	R\$ 46,01

ANEXO I

(Anexo I – Tabela de Referências Salariais da Lei Complementar nº 82, de 2024)

Quadro de Referência - A Atividades Administrativas		Quadro de Referência - B Atividades de Assistência Social, Esportes e Cultura		Quadro de Referência - C Atividades de Apoio a Educação	
Referência	Valor	Referência	Valor	Referência	Valor
QRA-I	R\$ 2.282,46	QRB-I	R\$ 2.514,97	QRC-I	R\$ 2.041,34
QRA-II	R\$ 2.432,40	QRB-II	R\$ 4.606,76	QRC-II	R\$ 2.143,32
QRA-III	R\$ 2.514,97			QRC-III	R\$ 2.282,46
QRA-IV	R\$ 3.032,99			QRC-IV	R\$ 2.432,40
QRA-V	R\$ 3.097,06			QRC-V	R\$ 2.514,97
QRA-VI	R\$ 3.178,96			QRC-VI	R\$ 4.606,76
QRA-VII	R\$ 3.908,79				
QRA-VIII	R\$ 4.606,76				
QRA-IX	XXX				
Por hora					
Referência	Valor				
QRA.H-I	R\$ 26,00				
QRA.H-II	R\$ 46,01				

Quadro de Referência - D Atividades de Meio Ambiente e Agricultura	
Referência	Valor
QRD-I	R\$ 2.514,97
QRD-II	R\$ 4.606,76
QRD-III	XXX

Quadro de Referência - E Atividades de Obras e Serviços Públicos	
Referência	Valor
QRE-I	R\$ 2.041,34
QRE-II	R\$ 2.143,32
QRE-III	R\$ 2.432,40
QRE-IV	R\$ 2.624,63
QRE-V	R\$ 2.635,15
QRE-VI	XXX

Quadro de Referência - G Atividades de Transporte	
Referência	Valor
QRG-I	R\$ 2.041,34
QRG-II	R\$ 2.143,32
QRG-III	R\$ 2.432,40
QRG-IV	R\$ 2.624,63
QRG-V	R\$ 3.324,93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 81, de 2024)

Quadro de Referência Atividades de Fiscalização	
Referência	Valor
QRFis-I	R\$ 4.606,76

Quadro de Referência - F Atividades de Saúde Administração Direta	
Referência	Valor
QRF-I	R\$ 4.606,76
Por hora	

Quadro de Referência - H Procuradoria Municipal	
Referência	Valor
ORH-I	R\$ 11.025,00

LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(Anexo IV – Tabela Salarial GCMIS (em R\$) da Lei Complementar nº 22, de 2012)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	2.286,91	2.724,38	3.340,90	3.838,07	4.156,23	4.364,02	4.582,23	4.811,35	5.051,92	5.304,53	5.569,73
2	2.401,26	2.860,62	3.507,93	4.029,91	4.364,02	4.582,23	4.811,35	5.051,92	5.304,53	5.569,73	5.848,21
3	2.521,31	3.003,68	3.683,32	4.231,46	4.582,23	4.811,35	5.051,92	5.304,53	5.569,73	5.848,21	6.140,64
4	2.647,37	3.153,83	3.867,48	4.443,02	4.811,35	5.051,92	5.304,53	5.569,73	5.848,21	6.140,64	6.447,67
5	2.779,74	3.311,52	4.060,86	4.665,16	5.051,92	5.304,53	5.569,73	5.848,21	6.140,64	6.447,67	6.770,04
6	4.832,36	5.073,95	5.378,40	5.808,68	6.302,44	6.932,64	7.625,94	8.388,57	9.227,36	10.150,10	11.165,12
7	5.073,95	5.327,66	5.647,32	6.099,15	6.617,54	7.279,30	8.007,23	8.807,95	9.688,74	10.657,62	11.723,38
8	5.327,66	5.594,06	5.929,71	6.404,08	6.948,43	7.643,24	8.407,58	9.248,36	10.173,18	11.190,51	12.309,57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

(Anexo II – Tabela de Referências do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI da Lei Complementar nº 72, de 2023)

CARGO	FORMAÇÃO	JS	NÍVEL	GRAU (A)
ADI	Fundamental/Médio	30h	1	R\$ 2.040,13
ADI	Graduação	30h	2	R\$ 3.885,63
ADI	Pós-Graduação	30h	3	R\$ 3.925,82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(Anexo I – Tabela Salarial dos Agentes Fiscais de Trânsito e Transportes (em R\$) da Lei Complementar nº 73, de 2023)

CLASSE/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	4.294,44	4.444,74	4.600,31	4.761,32	4.927,97	5.100,45	5.278,96	5.463,73	5.654,95	5.852,88	6.057,73
2	4.444,74	4.600,31	4.761,32	4.927,97	5.100,45	5.278,96	5.463,73	5.654,95	5.852,88	6.057,73	6.269,75
3	4.600,31	4.761,32	4.927,97	5.100,45	5.278,96	5.463,73	5.654,95	5.852,88	6.057,73	6.269,75	6.489,19
4	4.761,32	4.927,97	5.100,45	5.278,96	5.463,73	5.654,95	5.852,88	6.057,73	6.269,75	6.489,19	6.716,31
5	4.927,97	5.100,45	5.278,96	5.463,73	5.654,95	5.852,88	6.057,73	6.269,75	6.489,19	6.716,31	6.951,39
6	5.100,45	5.278,96	5.463,73	5.654,95	5.852,88	6.057,73	6.269,75	6.489,19	6.716,31	6.951,39	7.194,68